



**CAMPO DE  
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

Mariana

Pedro N. Costa

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

**Freguesia de Campo de Ourique**, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Pedro Miguel Tadeu Costa, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeira Outorgante,

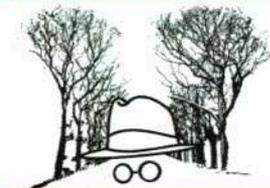
E

**Mariana Ramos Correia Salvado**,

, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) Por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- b) A Junta de Freguesia é um órgão autárquico de grande proximidade com a população e que, nem sempre, essa proximidade física é suficiente para transmitir de forma concertada e organizada a mensagem à população sobre todos as atividades e serviços prestados e a prestar pela Freguesia;
- c) A relação e a interação entre a Junta de Freguesia e os seus fregueses é tida como fundamental para a prossecução das competências cívicas, sociais, desportivas e culturais;
- d) Não dispõe a Junta de Freguesia de recursos humanos especializados suficientes para assegurar a assessoria de comunicação e para estabelecer, de forma eficaz, os contactos com a população, no âmbito das competências e responsabilidades referidas, e, bem assim, nos termos da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- e) Podem ser celebrados contratos de prestação de serviços em regime de avença, sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, desde que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e se encontre comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- f) Na sequência da tramitação de procedimento pré-contratual por ajuste direto, foi adjudicada, por decisão do órgão com competência para a decisão de contratar, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, tendo em vista a celebração de um contrato de prestação de serviços;



**CAMPO DE  
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

Mariano

Roberto M. Gomes

g) A despesa decorrente do Contrato tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada.

É, assim, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes da Primeira Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte da Segunda, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte da Primeira Outorgante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação, nos termos e condições definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

(Destinatário)

O destinatário dos serviços que a Segunda Outorgante se compromete a efetuar é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

#### CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida)

1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), dividido em dez prestações mensais de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) cada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável e sujeito a retenção da fonte de IRS, caso aplicável.
2. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado contra a apresentação pela Segunda Outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda, de recibo modelo 6, a que se refere o art. 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).



Maria R

Pedro N. Costa

#### CLÁUSULA QUINTA

(Denúncia)

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, por qualquer das partes outorgantes, bastando para o efeito uma mera comunicação por escrito enviada à outra parte outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias do seu termo.

#### CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ainda ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, de uma parte outorgante relativa à outra, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração)

O contrato é celebrado nos termos do caderno de encargos, com término a 31 de dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços à Primeira Outorgante, exceto se a divulgação dessa informação for expressamente autorizada por esta.

#### CLÁUSULA NONA

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Lisboa, a 22 de março de 2024, em dois exemplares.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

*Paulo*

A SEGUNDA OUTORGANTE

*Maria*